



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tel. (012) 246-1210
CEP 12.580-000 — R O S E I R A — Est. São Paulo

LEI Nº 848, DE 04/07/96

REF: Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, revogando a Lei Municipal nº 846, 11/06/96.

ORLANDO ROSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Roseira, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Roseira, Distrito e Município do mesmo nome, comarca de Aparecida: Uma Gleba de terra, desmembrada da Fazenda São Pedro, designada como área 01-A-2 (uma-a-dois), no distrito e Município de Roseira, desta Comarca, com a seguinte descrição: Começa no ponto A, localizado no lado par do prolongamento da Rua Francisco Bernardo, distante dezesseis(16,00) metros, da curva existente na confluência da Rua Francisco Bernardo com o prolongamento da Rua Francisco Bernardo; do ponto A, segue rumo 75º00 SE, na distância de cento e quarenta e seis metros e cinquenta (146,50) centímetros, até o ponto B; deste ponto, deriva à esquerda, rumo 87º30 SE, na distância de quarenta e seis(46,00) metros, até o ponto C; deste ponto, deriva à esquerda, rumo 10º30 SE, na distância trinta e cinco(35,00) metros, até o ponto D; deste ponto, deriva à direita, rumo 07º00 SE, na distância de trinta e sete(37,00) metros, até o ponto E; deste ponto deriva à esquerda, rumo 75º00 NO, na distância de sessenta(60,00) metros, até o ponto F; deste ponto, deriva à esquerda, rumo 08º00 NE, na distância de cinquenta e nove (59,00) metros, até o ponto G; deste ponto, deriva à direita, rumo 75º00 NO na distância de setenta(70,00) metros, sempre confrontando com remanescente da área 1-A(um-a), de propriedade de Pedro Luís Bueno, até o ponto H; deste ponto, deriva à esquerda, rumo 12º00 NE, na distância de cinquenta e nove (59,00) metros, confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Bernardo, até o ponto A, inicial, encerrando uma área de treze mil e nove(13.009,00m²) metros quadrados.

Artigo 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei:

Artigo 3º A prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tel. (012) 246-1210

CEP 12.580-000

— R O S E I R A —

Est. São Paulo

donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

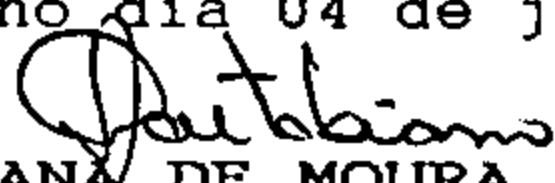
Artigo 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº846 de 11/06/96.

Roseira 04 de julho de 1996.

ORLANDO ROSA DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 04 de junho de 1996.


ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO
Secretária da Prefeitura